

D.O.E. de 23 / 11 / 90:13

PROCESSO Nº 0257/90

INTERESSADO: Plácido Alvarez Grande

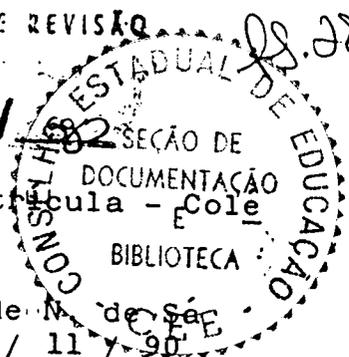
ASSUNTO: Exigência de "Termo de Compromisso" na matrícula do Colégio "Rio Branco"/Capital.

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende

INDICAÇÃO CEE-GENE nº 61/90 APROVADA EM 21 / 11 / 90

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

Exigência de "Termo de Compromisso" na matrícula do Colégio "Rio Branco"/Capital.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de reclamação do dia 22.11.89, portanto, é anterior à Lei 8.039, publicada no D.O.U. em 31.05.90. A mencionada Lei estabeleceu, em seu artigo 2º, o valor máximo das mensalidades de março e meses seguintes, como sendo o valor praticado em março/90, obrigatória a homologação pelos Conselhos de Educação. Entendo que, para homologar o valor da mensalidade de março/90 (e, portanto, estabelecer o VHM), o Conselho Estadual de Educação deve ter considerado todo o histórico da Escola, quanto às suas mensalidades escolares. E, assim, o VHM deve estar contendo eventuais diferenças das mensalidades cobradas anteriormente a março/90, sanando, quando necessário, eventuais irregularidades passadas e restaurando o equilíbrio financeiro à Escola e às comunidades discentes.

Os valores homologados, para março de 1990, pelo Conselho Estadual de Educação, são os seguintes:

1º Grau: 1ª a 4ª série.....	6.327,13
5ª e 6ª séries.....	7.340,64
7ª e 8ª séries.....	7.878,16
2º Grau: 1ª e 2ª séries.....	8.181,36
3ª série.....	8.790,36
Pré-Escola.....	6.327,13

3. CONCLUSÃO

Pelo motivo exposto, deixamos de analisar o mérito da reclamação. Informe-se ao interessado que se quiser poderá solicitar ao Órgão fiscalizador (SUNAB, de conformidade com a Portaria MEFP 268/90) verificação do cumprimento da Lei 8.039/90 pela Escola.

São Paulo, 12 de setembro de 1990

a)   
 JATYR EDUARDO SCHALL  
 REPRESENTANTE DO MEC NA CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros Cleiton de Oliveira, Francisco Aparecido Cordão, Maria Clara Paes Tobo, Mário Ney Ribeiro Daher, Nacim Walter Chieco e Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de novembro de 1990

a) Cons<sup>o</sup>. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente